

COVID-19

Confira o que ficou estabelecido no **Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**

## MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.045/2021

O governo federal publicou no Diário Oficial da União **desta quarta-feira (28)** o novo programa emergencial de manutenção do emprego e da renda, que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito das relações de trabalho.



**PRAZO:** O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda fica instituído pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data (28.04.21) da publicação da MP;

### **MEDIDAS:**

- a) Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- b) suspensão temporária do contrato de trabalho e;
- c) o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

### **PAGAMENTO do BENEFÍCIO nos seguintes casos:**

- a) redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- b) suspensão temporária do contrato de trabalho.

**ABRANGÊNCIA:** A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho poderão ser acordadas de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho pelo prazo, ainda que sucessivos, até cento e vinte dias, exceto se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma delas.

**REDUÇÃO PROPORCIONAL:** A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário poderá ser feita com os seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento;
- b) cinquenta por cento; ou
- c) setenta por cento;

**SUSPENSÃO:** Na suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado faz jus aos benefícios concedidos aos demais empregados e fica autorizado a recolher ao RGPS;

**PACTUAÇÃO:** Por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado, desde que sejam observadas as regras estabelecidas nos artigos 11 e 12 da MP;

**GARANTIA PROVISÓRIA:** Reconhecida a garantia provisória ao empregado que receber o benefício durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, assim como após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão;

**EMPREGADA GESTANTE:** No caso da empregada gestante, a garantia provisória se dará por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado da data do término do período da garantia estabelecida de licença maternidade;

**INDENIZAÇÃO:** No caso de dispensa sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego, conforme disposto no artigo 10 da MP;

**COMUNICAÇÃO AO SINDICATO LABORAL:** A adoção da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato da categoria profissional no prazo de dez dias corridos, contado da data de sua celebração;

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS, e os respectivos prazos prescricionais, ficam suspensos.